

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **12/2010**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA NACIONAL**, E A EMPRESA **APECÊ – SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

Processo nº 00034.003708/2009-71
Contrato nº 12/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031 - SSP/DF, e do CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 289, de 07/02/2003, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2003, e conforme as atribuições conferidas pelo art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9/3/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/3/2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26/6/2008, publicada no Diário Oficial da União de 27/6/2008, e a empresa **APECÊ – SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.087.163/0001-53, estabelecida a SCIA Quadra 13 Conjunto 03 Lote 02 CEP: 71.250-200, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº M - 5 - 837.558- SSP/MG, e do CPF nº 782.569.501-10, resolvem firmar o presente termo aditivo ao Contrato nº 12/2010, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

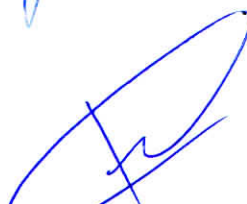
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, a adequação do valor do Contrato IN nº **12/2010** e a alteração da “Cláusula Oitava – Da Garantia da Execução do Contrato” do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 12/2010, cujo início dar-se-á em **19/05/2011** e término em **18/5/2012**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é firmado com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, no Art. 19, inciso XVII e item 5, do Anexo VII, ambos da Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, da Secretaria de Logística da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, Acórdão nº 826/2010 – Plenário- TCU.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor mensal de **R\$ 256.657,84** (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 3.079.894,08** (três milhões, setenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oito centavos), conforme quadro abaixo:

TIPO DE ÁREA	ÁREA (M²)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/M²)	PREÇO MENSAL (R\$/M²)	PREÇO ANUAL (R\$/M²)
Área interna (atenção plena)				
a) Pisos acarpetados	601,80	2,59	1.558,66	18.703,92
b) Pisos frios	9.694,79	2,59	25.109,51	301.314,12
c) Almoxarifado/galpoes	5.300,00	2,59	13.727,00	164.724,00
d) Oficinas	3.247,20	2,59	8.410,25	100.923,00
e) Espaço livres (pisos paviflex)	26.650,96	2,59	69.025,99	828.311,88
Área Interna (atenção limitada)	18.610,00	1,22	22.704,20	272.450,40
Área externa:				
a) Pisos pavimentados	71.723,00	0,70	50.206,10	602.473,20
b) Varrição de passeios e arruamentos				
c) Pátios e áreas verdes				
d) Coleta de detritos em pátio verdes				
Área externa (telhado)	25.777,00	0,52	13.404,04	160.848,48
Esquadria internas e externa	4.715,45	0,70	3.300,82	39.609,84
Fachadas envidraçadas	25.196,41	0,19	4.787,32	57.447,84
Limpeza das Luminárias (Jauzeiro-2)	2,00	2.247,34	4.494,68	53.936,16
Área Interna da Creche (atenção plena)	595,00	6,90	4.105,50	49.266,00
Área Externa da Creche	2.505,00	1,50	3.757,50	45.090,00
Esquadria internas/externas da Creche	1.100,00	0,70	770,00	9.240,00
Limpeza do telhado ** não cotado	25.777,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL "A"			225.361,57	2.704.338,84
TOTAL MENSAL "B" (MATERIAL)			31.296,27	375.555,24
VALOR TOTAL			256.657,84	3.079.894,08

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de créditos alocados no Orçamento Geral da União de 2011 à Imprensa Nacional, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 04122075328050001, Elemento de Despesa 339037, Fonte de Recursos 0150, sendo emitida a NE nº 2011NE800145 de 06/04/2011, no valor de R\$ 260.514,16 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e quatorze reais e dezesseis centavos), em reforço à Nota de Empenho nº 2011NE800022.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para garantir o fiel cumprimento do contrato o contratado prestará, até 5 (cinco) dias após o ato de assinatura deste termo aditivo, garantia contratual no valor de R\$ 153.994,70 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública; b) seguro-garantia; e c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada aos termos pactuados, sujeitando-se o contrato as sanções previstas em lei e neste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por acréscimo de serviço, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, o contrato se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a constar da data em que for notificado pelo contratante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Por ocasião de prorrogação de vigência contratual, o contratado obriga-se à prestação de nova garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia prestada pelo contratado será liberada no prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo Gestor do Contrato de que os serviços foram prestados a contento, sem pendências de cumprimento de obrigações contratuais, e desde que o contratado apresente a CND expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e a Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal, ambas expedidas após a data de encerramento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato originário não modificadas por este termo aditivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, por conta da CONTRATANTE.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado.

Brasília, 25 de abril de 2011.


FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral
CONTRATANTE


RICARDO DE OLIVEIRA ALVES
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


IRANDIAIA GLAICY FÁTIMA BRUNO
Assistente/Colog
Siap: 66612309


JULIETA APARECIDA MOTTA
Assistente/Colog
Siap: 440831